



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)Igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

CIVILIDADE E POLÍTICA: INSTITUIÇÕES E AGENCIAMENTOS NO

“ANO II” DA REVOLUÇÃO

Prof. Dr. José Luís Solazzi

Professor Adjunto UFG/CAC

zezsolazzi@uol.com.br

APRESENTAÇÃO

Este trabalho utiliza-se de uma abordagem acerca da “civilização” apresentada no volume “Civilisation – Le Mot et L’Idée”, editado em 1930 por Renaissance du Livre, para debater sentidos, políticas e práticas de civilidade presentes na Revolução Francesa, particularmente no ano de 1793.

A partir da proposta de entendimento da palavra civilização presente no texto “Civilisation – Le Mot et L’Idée” de Lucien Febvre, selecionado do volume, analisaremos três produções culturais e políticas publicadas em 1793.

Trata-se, portanto, de apresentar uma possibilidade de diagnóstico acerca das civilidades correntes em 1793, a partir do campo do estudo histórico proposto por Lucien Febvre e aplicá-la ao “Projeto de Declaração dos Direitos Naturais, Cívicos e Políticos dos Homens” e ao “Plan de constitution présenté à la Convention nationale, les 15 et 16 février de 1793” de Condorcet desenvolvendo-se abordagens acerca da Revolução e de seus (des)caminhos, socialidades, discursos, práticas e exercícios de dominação que possam constituir os primeiros entendimentos da correlação entre Civilidade e Política.

Febvre (FEBVRE et al: 1930, pp. 5-6) apresenta duas noções diferentes da palavra “civilisation”.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

A História desta palavra deve ser entendida em sua “viagem”, “no ritmo de suas vagas”, ideia matriz que (a) possui um sentido etnográfico que se estabelece enquanto conjunto de características observadas na vida coletiva dos grupamentos humanos. A “**ordem coletiva**”, não deve ser nomeada como “vida social”, “expressão viciosa”, mas enquanto vida material, intelectual, moral, política que não está voltada às características de indivíduos isolados, do comportamento ou reações pessoais.

A segunda noção é um julgamento de valor de (nossa) civilização baseado em seus progressos, falhas, grandiosidades e deficiências que estabelecem um julgamento sobre a sua dignidade, prestígio e valor entendidos como privilégio pessoal dos quais seríamos participantes, beneficiários, propagandadores e vulgarizadores.

Este exercício analítico pretende um olhar etnográfico sobre nossas tradições políticas.

UM OLHAR ETNOGRÁFICO SOBRE O ANO II DA REPÚBLICA (1793)

A tragédia “Caius Gracchus” foi encenada no Teatro da República em 1792 e publicada em 3 de março. Obra escrita por Marie-Joseph Chénier, escritor teatral e político revolucionário.

A peça retrata os últimos momentos do tribuno da plebe, personagem importante das lutas populares pela divisão das terras imperiais, conhecida como Lei Agrária romana, em 111 a. C.

A seguir, abordamos o “Plano de Constituição apresentado à Convenção Nacional” entre 15 e 16 fevereiro e impresso por ordem da Convenção para sua discussão pública e, finalmente, o “Projeto de Declaração dos Direitos Naturais, Cíveis e Políticos dos Homens”, mais conhecido como “Plano Condorcet”, enviado para publicação em 20 de fevereiro.

Nestes dois documentos históricos, políticos e constitucionais elucidamos as propostas voltadas à participação política geral por meio das Assembleias Primárias e da Assembleia Nacional,



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)Igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

comparando as práticas políticas propostas por Condorcet à Constituição de setembro de 1791 e à Constituição de junho de 1793.

Já William Godwin, em seu livro “Investigação acerca da Justiça Política e sua Influência sobre a Virtude e a Felicidade Gerais”, publicado em janeiro, debate os objetivos das Assembleias enquanto “corpos instituídos” e o juízo pessoal expandido em juízo público que determinariam o fim das punições públicas e a dissolução do governo político.

Desta forma, busca-se dimensionar o imaginário social da época através do entendimento do cenário político-cultural envolvente. A França revolucionária torna-se, assim, um argumento para uma análise dos exercícios de poder, concebendo outras e novas formas de instauração da vontade real e da “igualdade inteira”.

CAIUS GRACCHUS - TRAGÉDIE

Marie-Joseph Chénier (1764-1811) escreveu tragédias, dramas, manifestos, hinos e cantos que abordavam a tirania e a opressão, a liberdade e a expressão artística.

Membro do Clube dos Cordeliers e da Comuna de Paris, foi eleito à Convenção Nacional por Seine-et-Oise e, seguidamente, reeleveu-se desde 1792 até 1802. Alcançou notoriedade com a tragédia “Charles IX” de 1789.

Analisaremos “Caius Gracchus – Tragédie” que em três atos constrói uma alegoria trágica acerca deste personagem histórico-político e lendário e sua família, principalmente seu irmão Tibério, que se notabilizou pela proposição da Lei Agrária (111 a. C.).

Encenada em 1792 e publicada em 1793, esta tragédia acontece, no primeiro ato, na casa dos Gracchus, ao anoitecer, e tem como espaço de “*poiesis*” o local de instalação da urna funerária de seu irmão Tibério, assassinado quando propôs, pela primeira vez, a divisão das terras agrárias



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)Igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

imperiais romanas entre os plebeus.

Devemo-nos lembrar, desde o princípio, a importância cênica deste cômodo que Coulanges¹ estabelece como o mais importante ambiente do “*oikos*” greco-latino. Ambiente representativo do culto doméstico dos ancestrais, através do qual há a emergência da religião doméstica. Através das libações de vinho, leite e mel tratavam os familiares da manutenção do espaço privado familiar e da consequente atuação cidadã do “*pater familias*” no espaço público.

O primeiro ato se inicia com a interpelação de Caius Gracchus realizada por sua esposa Licínia e sua mãe Cornélia.

Licínia propõe a Caius Gracchus que renuncie aos seus desejos dado o perigo eminente do enfrentamento com o Senado. Mas ele retruca o pedido da esposa para que seus clamores sejam ouvidos com a “impossibilidade de mudança”, dado que a voz da Pátria, do Céu e de si gritam pela verdade, pela igualdade, pelo interesse público. Contra o opróbrio e a servidão.

As cenas seguintes apresentam a glória, a ambição e o poder de Caius Gracchus quando enuncia as expressões “*Meus males são os de Roma(!)*”; “*A liberdade por toda parte exilada, vigiamo-la entre nós os Gracchus; meu teto é seu asilo (!)*” secundado por Fulvius.

Surge ao fim do primeiro ato este importante personagem, companheiro de luta política de Caius Gracchus: Fulvius Flaccus.

Coulanges, F. *La Cité Antique*. Livro Primeiro: Antigas Crenças. Capítulo IV: Fogo Sagrado. “Quando as populações da Grécia e da Itália tomaram o hábito de representar os deuses como pessoas, dando a cada um (deles) nomes próprios e forma humana, o antigo culto do fogo submeteu-se à lei comum que a inteligência humana, nesse período, impunha a toda a religião. O altar do fogo sagrado tomou forma; chamaram-no de *estía*, Vesta; o nome era idêntico em latim e em grego, e não era senão a palavra que na língua comum designava o altar. Por um processo muito freqüente, do nome comum fez-se o nome próprio. Aos poucos surgiu uma lenda. Representaram essa divindade sob a aparência de mulher, porque a palavra que designava o altar era do gênero feminino. Chegou-se mesmo a representar essa deusa por meio de estátuas. Mas jamais conseguiram destruir as origens da crença primitiva, segundo a qual essa divindade era simplesmente o fogo do altar; e o próprio Ovídio viu-se forçado a admitir que Vesta não era nada mais que “uma chama viva” *In* <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/cidadeantiga.html#A3> - (item 26).



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)Igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

A defesa dos interesses do Povo [Peuple] contra os “Tiranos da terra, ao sangue acostumados” destinaria a ele, Caius, uma posição e uma morte gloriosas pois “Aos olhos de Júpiter, em sua posição veneranda, Que a morte de um grande homem o torna sacro.”

Ao nomear-se como segunda vítima do infortúnio dos Gracchus, o enfrentamento com o Senado é inevitável dada à ofensa com que o “Povo [Peuple] (...) é ofendido (!)” E “quando os Senadores, os Tiranos, estes perversos tiverem sobre si o exílio ou a morte”, pela defesa do povo “um nome imortal será sua recompensa”. “Quando minha morte lhes causar choro, Minha glória, ao menos, poderá consolar sua dor!”

Configuram-se, no primeiro ato, acontecimentos de uma guerra civil antiga, mas algumas expressões como “Povo” e “Liberdade do Mundo” já enunciam o interesse artístico-político pelo debate contemporâneo da Revolução de 1789.

O segundo ato tem como cenário a praça pública e seu contexto são os protestos “populares” organizados por Caius Grachus e Fulvius Flaccus contra a reeleição para o Consulado de Lucius Opimius e Quintus Fabius, vencedores na batalha de Gália, principal conquista romana à época. Temeroso o Senado concede um “*senatus consultum ultimum*”² para que, mediante qualquer meio necessário, fossem eliminados aqueles distúrbios.

Opimius questiona Caius Gracchus sobre os sobressaltos políticos da liberdade. Ele responde afirmando que “tudo deve ceder ao interesse comum”, “à força pública” e que se deve retirar as objeções aristocráticas àquele projeto salutar que pretende extinguir a pobreza dos muros de Roma, acabando com a opulência e, principalmente, a distância entre os cidadãos para que se

² “Em Roma, um ditador poderia ser nomeado pelo magistrado detentor da *potestas*, para a superação de uma situação de extrema urgência, também o Senado, ou seja os *patres* da República, enquanto detentores da *autorictas*, poderiam assinalar um “estado de exceção” através de um *senatus consultum ultimum*. À situação determinada através de um *senatus consultum ultimum* chama-se *iustitium*, palavra que significa uma paragem do direito (*ius*) num processo análogo do sol no solstício (*solstitium*). Esta paragem caracteriza-se, então, não propriamente como um direito de urgência, mas como a suspensão do direito. Assim, ao contrário da ditadura, que consistia na nomeação de um magistrado extraordinário e na abertura de um direito excepcional, o *iustitium* consistia no puro e simples eclipse da ordem jurídica, na emergência de um estado anômico de mera ausência de direito, em que na falta de magistrados, cada cidadão ficaria habilitado a agir por sua iniciativa para salvação da *res publica*.” SÁ, Alexandre Franco de, Vocabulo Excepção. *In* Dicionário de Filosofia e Linguagem, Instituto de Filosofia e Linguagem - Portugal. www.ifl.pt/main/Portals/0/dic/excepcao.pdf



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

efetive um “direito igual aos frutos da conquista” mediante leis para a igualdade que construíam, em Roma, a liberdade: a “Lei Agrária”.

Opimius afirma que “a liberdade não é a independência” e que se tem estabelecido um regime de violência contra os “protetores” de Roma que não desejam “leis impraticáveis (..) que causam a discórdia no interior do Estado” e clama respeito ao Senado e ódio aos que semeiam facções.

Caius Gracchus retruca afirmando que o “respeito filial” e a “dependência” são configurações políticas que serviram ao Estado, “quando Roma estava em sua infância”. A necessária repartição de bens de guerra provenientes dos confins do Império era justa e precisava ser defendida como direito, visto que os verdadeiros guerreiros eram os plebeus, com suas cicatrizes efetivas; contrariamente, assevera que a glória e a opulência eram nobiliárquicas.

Aos plebeus cabia, então, a morte nos campos de batalha; aos nobres os resultados sociais e econômicos das vitórias nos campos de batalha.

Ameaçado de morte pelo Cônsul, Caius Gracchus declara “Da lei e não do sangue: nascem nossas máculas!” e “Morte aos Senadores” com o que concorda o coro popular dada a sua crueldade.

Após o discurso de Cornélia sobre a inscrição das leis de natureza no coração de seus filhos Tibério e Caius e os conseqüentes “respeito pelo Povo e o amor aos seus direitos”, Opimius contestando os discursos que tudo reduzem à vulgaridade e exigindo que se devam cessar os problemas que acometem o Estado causados pela desunião do Povo e do Senado com suas “querelas sangrentas”, pondo fim às rebeliões, prevenindo contra a desordem, afirma a necessidade de penalidade a Caius Gracchus ou a tomada de seu filho como refém.

Responde Gracchus após longo silêncio: “Todo Romano, todo mortal que pela violência desafia dentro destes muros para estabelecer o poder; que verterá seu sangue, que destruirá as leis, deseja aniquilar os direitos do Povo”.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)Igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

O terceiro ato inicia-se com o discurso emitido por Drusus: “A paz entre inimigos é de curta duração” ao que assevera Opimius: “Os talentos de Gracchus, a memória de seu irmão. A verdade, os antepassados, o grande nome de sua mãe; Tudo, contra o Senado parece falar por ele. E por mais que você não acredite o Povo é seu apoio”, e se encerra, a primeira cena, com a clara intenção de Opimius de assassinar Caius Gracchus: “A mão de Scipião fez tombar o primeiro; E este braço experimentará a punição do último”.

Opimius afirma que Caius Gracchus está cercado por “indigentes e vis proletários”, “amigos ligeiros e pouco fiéis” e que a atuação mediante facções inaceitáveis é descabida para descendentes de heróis ancestrais. Gracchus retorque questionando o conteúdo do discurso, pois afirma estranhar surpresa quando um membro do Senado se ocupa “do bem de todo o Estado”, afirma: “todos os plebeus são sediciosos!”; assinala: “A pobreza do povo exclui ele de seus direitos? Se eles são indigentes é a falta de leis; Vossa avidez estabelece a indigência; Sois vós (Patrícios) que seduz a dócil ignorância.”

Opimius, prometendo castigar os inimigos do Senado, exige que Caius Gracchus escolha um único objeto “ser amigo dos Senadores ou bem seu adversário”, dado que se estabelece um sistema danoso para o Estado. Responde: “Eu não cedo frente à tirania. A questão, popular é a minha é uma. Vis pré-julgamentos não me servem; E pela igualdade viverei e morrerai”, “os membros de um Estado iguais perante as leis, unidos pelos mesmos pontos, têm todos os mesmos direitos.”

Caius Gracchus tenta salvar Fulvius do mesmo destino, mas este recusa e propõe que sejam declarados “inimigos do Senado”, aquele reafirma o combate à tirania. Fulvius enuncia a carnificina: “Gracchus está em perigo e o Povo dorme!”

A tragédia termina com a obtenção por Opimius do decreto do Senado para o assassinio de Caius Gracchus. O partido do Senado dirige-se à tribuna para a execução. Contido inicialmente pelo Povo, Opimius atinge Caius Gracchus que diz: “Expilo sangue! Deus protetor do Tibre, tenho um último desejo: que o Povo seja livre!”



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)Igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Opimius exclama: “Está morto, mas triunfa; já sinto o remorso. O homem livre é grande ao momento de sua morte.” Incitados pelo pedido de vingança de sua mãe, Cornélia, contra Opimius todos se levantam e o degolam.

Fulvius proclama, finalmente, “Rendam fúnebres homenagens ao seu Herói”, “mesmo no sepulcro, serve a liberdade.”

CIVILIDADE E POLÍTICA: REPRESENTAÇÃO E AGENCIAMENTOS

Aulard (1901: 279-313) analisa a Constituição de 1793 enquanto “instituição definitiva da república democrática”. Contrapondo “a organização da república democrática na França” às instituições provisórias estabelecidas pelo “governo revolucionário”, afirmou que o 9 thermidor (27 de julho de 1793) estabeleceu a ultrapassagem do “regime burguês”, ainda que “as condições anormais tenham retardado sua aplicação”.

Mas o que aqui nos interessa é a análise política que faz acerca das proposições do “Projeto de Declaração dos Direitos Naturais, Cívicos e Políticos dos Homens”, assinado pelo Conselho Executivo Provisório e do “Plano de Constituição”, mais conhecido como “Plano Condorcet” que tratava das mudanças constitucionais necessárias à República Francesa e que foram impressos em fevereiro de 1793.

Quando compara as regras constitucionais do “Plano Condorcet” às proposições políticas da Constituição de 1793, Aulard (1901) estabelece a hipótese de que a astúcia política de Robespierre ao propor um plano constitucional extremo, radical, pretendia apenas deslegitimar o discurso político da Gironda; e, assim, a maior amplitude de liberdades atendidas pelo “Projeto Condorcet” seriam excluídas da Constituição de 1793 para que se efetivasse a concentração de poder sob a autoridade da Montanha, com a exclusão parlamentar da Gironda e a consequente instalação do Terror.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)Igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Ao construirmos uma análise acerca dos conteúdos dos diferentes mecanismos institucionais e suas propostas de objetivação instauradas na Revolução Francesa, buscamos compreender os modos, os meios e as possibilidades imaginadas para a participação popular a partir das estratégias de organização das Assembleias Primárias presentes na Constituição de 1791, no “Plano de Constituição” – “Projeto Condorcet” de fevereiro de 1793 e na Constituição de 1793.

A Constituição de 1791 estabelece as Assembleias Primárias como espaço de reunião dos “cidadãos ativos” das vilas e cantões que se formariam no segundo domingo de março para a eleição da Assembleia Nacional.

Os “cidadãos ativos” deveriam ser nascidos ou nacionalizados franceses, possuir domicílio pelo tempo de cinco anos, realizarem contribuição mensal direta ao Reino, comprovada, de 3 jornadas de trabalho, não estar sujeito a um estado de domesticidade, de emprego doméstico, estarem inscritos na Guarda Nacional na municipalidade de seu domicílio e terem prestado o juramento cívico.

Estavam excluídos pela Constituição de 1791 do rol de “cidadãos ativos” os colocados sob acusação e os em “estado de falência ou de insolvência” que não comprovassem a “quitação geral dos seus credores”.

A nomeação do eleito exigia que, em cidades com mais de 6.000 “almas” a renda de proprietário ou usufrutuário chegasse a 200 jornadas de trabalho, 150 no caso de locatário; em cidades com menos de 6.000 “almas” a renda deveria ser de 150 e 100 jornadas de trabalho, respectivamente; e, nas áreas rurais 150 e 400 para fazendeiros e meeiros.

O “Plano Condorcet” assinala que a Revolução instaura um “movimento rápido impresso nos espíritos”, questionando a utilidade da instituição monárquica enquanto um “governo por conselho” exercido por “autoridade hereditária e durável” que leva à indiferença, perfídia, moleza e ambição, preocupa-se com a defesa das fronteiras, com a dificuldade de tratar com o mesmo zelo as diferentes porções federadas, com o liame nacional unificador da Nação de um povo que “professa os princípios da razão e da justiça.



Ao se referir à estabilidade das leis constitucionais, questiona o mandato imperativo que reduz os deputados “às funções de simples redatores”, para o atendimento pelos delegados da “voz geral” é necessária uma Constituição representativa com “obediência provisória” é “obrigatório a apresentação de todas as leis à aceitação imediata dos cidadãos”, pois os delegados do povo devem se sujeitar à “sanção nacional”.

As Assembleias Primárias se tornam, assim, o “modo de conciliar a paz e a liberdade” asseguradoras da “tranquilidade pública”, garantindo os “direitos dos membros da soberania”, sua aceitação ou recusa da Constituição através do exame reflexivo da lei pelo voto: “um voto por si para a Nação inteira”.

Desta forma, o caráter público da aceitação ou recusa da Constituição poderia produzir menor “agitação popular, com suas inquietudes inevitáveis”, relacionando o direito à natureza, à justiça e ao bem comum:

“Um só cidadão pode propor a sua assembleia primária, a demanda que uma Lei seja submetida a um novo exame, de exprimir o desejo por uma nova Lei, que pode levar à desordem. Exigindo somente que cinquenta outros cidadãos assinem a proposta com ele, não que esta proporção seja justa, mas que ela mercê ser submetida a uma assembleia primária”

Plano de Constituição, 1793: 11.

Configura-se um exame da admissibilidade pela Assembleia Primária de uma proposição legal que percorreu os trâmites legais necessários a sua eficácia e efetividade, mas que um cidadão entende como prejudicial.

A recusa da lei pela Assembleia Primária levaria à convocação do universo de Assembleias Primárias da divisão territorial. Caso o questionamento da lei fosse admitido pela maioria, teríamos o “voto de desconfiança” e a conseqüente renovação da Assembléia Nacional o que configuraria o “império da lei geral” na qual a “vontade de uma parte dos cidadãos” de uma Assembleia Primária se encontraria, ou não, com a vontade dos representantes do povo. A nova Assembleia Geral teria, então, de produzir uma nova lei, sujeita ao mesmo princípio de submissão à



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)Igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

“universalidade do povo”.

Teríamos não uma “Constituição pública - legal”, existente apenas nos “livros de lei”, mas a “Constituição real”, a Constituição “tácita” admitida pelos poderes estabelecidos, “um novo sistema de legislação” surgiria para a criação de instituições por uma autoridade legítima de ação permanente e de uma esfera de atuação e “confiança pública(s)” visto que uma “má Constituição” poderia ser questionada e mudada a partir de interesses de cidadãos.

Contudo,

“Se a maioria deseja uma Convenção, a Assembléia de Representantes será obrigada a indicá-la. A recusa de convocação das assembleias primárias é o único caso em que o direito à insurreição é legitimamente utilizado”.

Plano de Constituição, 1793: 12.

Ao refletir sobre o “direito de resistência a uma lei evidentemente injusta embora regularmente emanada de um poder legítimo”, a resistência popular é (também) legítima, dado que seus limites reais advêm da prescrição legal que possibilita a aplicação e efetivação legal do direito de insurreição geral e irrefutável, no caso de recusa da Assembleia Nacional em convocar o conjunto dos cidadãos reunidos primariamente em seus cantões e cidades.

O exercício do poder político teria, assim, duas dimensões. Uma própria às Assembleias Primárias, local do exercício direto do poder político pelo cidadão. Outra, própria à Assembleia Nacional e o exercício da representação política.

A ordem jurídica seria o resultado de um consenso político sobre sua adequação, teríamos, então, concretizado segundo as palavras do “Plano”, “o império da lei geral”.

Da Constituição de 1793, destaca-se, no Preâmbulo, a substituição da locução inicial de 1791 que estabelecia “Os representantes do povo francês, constituídos em Assembleia Nacional (..)” por um discurso político popular autônomo, direto: “O Povo francês, convencido que o



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

esquecimento e o desprezo dos direitos naturais do homem são as únicas causas dos males do mundo...”

Por todo o texto, percebemos a emergência deste novo ator político popular, como a afirmação de que o objetivo da sociedade é a “felicidade comum” e que a instituição do governo deve garantir o gozo (“jouissance”) dos direitos naturais imprescritíveis (artigo primeiro).

A Constituição de 1791 afirmava que o “princípio de toda soberania reside essencialmente na Nação; nenhum corpo nenhum indivíduo podem exercer a autoridade sem o estabelecimento expresse” (artigo terceiro); ao contrário, em 1793, a disposição constitucional enuncia a mudança da situação política: “A soberania reside no povo”!

Ainda que o Preâmbulo de 1793 afirmasse o direito popular de “revisão, reforma e mudança da Constituição” como meio de impedir a sujeição de uma geração por outra anterior (artigo vinte e cinco). Essa possibilidade de intervenção política dos cidadãos sobre o sistema de legislação estabelecida no “Projeto Condorcet” e no Plano Constitucional não foi desenvolvida nem regulamentada no corpo da Constituição de 1791.

As proposições acerca da constituição das Assembleias Primárias como espaço político fundamental e espaço político de estabelecimento do “império da vontade geral” desapareceram.

Pensado como espaço privilegiado do “interesse geral da República”: (I) “possuidor de atribuições deliberativas sobre a aceitação, a mudança ou a recusa de Projetos Constitucionais”, (II) com a possibilidade de realizar a “proposição de convocação de Convenção Nacional”, (III) realizada como espaço de “emissão de voz de todo cidadão” em “questão de interesse da República inteira” e (IV) realizador da “censura do Povo” “sobre os atos da representação nacional” (artigo primeiro, seção II: Funções das Assembleias Primárias, título III: Das Assembleias primárias); a Assembleia Primária foi reduzida pela Constituição de 1793 a um espaço de nomeação imediata de um deputado, a cada reunião, numa proporção de 1/40.000 “almas” (artigo 23).



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

A soberania do povo, “universalidade dos cidadãos franceses”, transformou-se em espaço político de constituição imediata de representantes.

Logo, a hipótese de Aulard (1901) acerca da perspicácia política de Robespierre como fundamental para a proclamação da Constituição de 1793, não parece compreender todo o contexto político revolucionário.

Para Kropotkin (1955, II: 84-164) os acontecimentos políticos revolucionários como a traição de Demouriez, em fins de março, a tentativa girondina de aprisionar e processar Marat, em abril, as ameaças de Brissot contra a Comuna de Paris e os “anarquistas”, em maio, a pressão popular permanente, as notícias acerca do cerco realista à cidade de Lyon com a morte de 800 “patriotas”, em 29 de maio, e a fome permanente levaram a uma ruptura completa entre a Gironda e a Montanha até a expulsão dos 31 membros daquela da Assembleia Nacional.

Afirmou, ainda, que o período entre “31 de maio de 1793 até 27 de julho de 1794 “representa o período mais importante da Revolução” pois as “grandes modificações nas relações entre os cidadãos, cujo programa a Assembleia Constituinte delinear na noite de 4 de agosto de 1789, realizavam-se enfim, após quatro anos de resistência, pela Convenção depurada sob a pressão popular” (Kropotkin, 1955, II: 112).

GODWIN E AS ASSEMBLEIAS NACIONAIS

Boireau em “William Godwin e o romance jacobino inglês” (2002: 29) assinala que os filósofos iluministas, a partir das críticas de “guardiões da filosofia” como Hegel e Merleau-Ponty, são entendidos como formadores de uma “filosofia fraca” devido ao seu “engajamento mundano” que impediria a “apreensão especulativa do mundo”.

Ao abordar a análise de Condorcet sobre a “atividade intelectual do século”, assinala a “atitude militante e tática” e a “ambição desmesurada” destes “filósofos”. Mas ao qualificar William Godwin como “empirista” destaca a “visão excessiva de Hobbes” como fator da pequena



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

influência inglesa desta prática filosófica que, na França, era uma “força subversiva”.

Ele destaca que o desenvolvimento do livro relaciona-se à questão: “O que farei quando tiver lido todos os livros do mundo?” e à ligação com os acontecimentos políticos vinculados à emergência da Revolução Francesa.

Para Godwin, o problema primário da justiça é o exercício do juízo pessoal, faculdade pela qual a consciência, a moral e a justiça são captadas como verdade e causadoras, quando utilizadas como exercício universal, de liberação geral dado que estabelecem proposições e valores de referência contrários à degradação do caráter e ao relaxamento dos princípios da virtude, pois impediriam o vício, o egoísmo e a maldade.

As instituições positivas constituídas a partir do poder coletivo seriam necessárias apenas contra a violência (espaço social interno) e as invasões estrangeiras (espaço social externo). Mas o avanço intelectual da razão levaria à diminuição destas formas de violência, devido ao crescente intercâmbio econômico entre as Nações que levaria as relações internacionais a um sistema de enriquecimento coletivo pela permanência e pelo enriquecimento recíproco das sociedades:

“Nenhum indivíduo pode alcançar algum grau de perfeição moral ou intelectual, se não dispõe de juízo permanente. Nenhum Estado pode ser felizmente administrado se não realça constantemente a prática da deliberação comum, em todas as medidas de interesse geral que sejam necessárias adotar.”

Godwin, 1945: 101.

A expansão do juízo pessoal ao conjunto humano estabeleceria a razão, a justiça, a independência e a virtude enquanto “ditados de justiça” que consolidariam o juízo público.

O juízo público prescinde da forma tribunal estabelecida mediante sentenças e dos paradigmas democráticos de instabilidade e turbulência. Não mais teríamos “corpos institucionais” voltados para o castigo, mas voltados para a resolução de diferenças entre distritos autônomos e a provisão do necessário para o impedimento de invasões externas.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)Igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Godwin propôs, já em 1793, um “sistema de governo” que ultrapassasse a transitória opressão da democracia pela opinião pública que determina a “adaptação dos sentimentos de todos a um padrão uniforme” – opressão próxima à tirania, espaço de opressão permanente.

A eleição geral aconteceria mediante a requisição de certo número de distritos interessados. A constituição da Assembleia seria possível para emergências extraordinárias, como a ditadura romana; ou, poderiam existir sessões periódicas, esparsas com a duração necessária para a oitiva de exposições e reclamações dos “comitentes”.

Não haveria, portanto, Assembleia permanente. A reunião duraria um dia, quando necessário haveria sua prorrogação. Desta forma, não teríamos a criação de uma “verdade fictícia permanente” nem o estabelecimento da decisão qualitativa e da contagem, valorizando-se assim a capacidade, a razão e o discernimento e abolindo a distinção entre maioria vencedora e minoria derrotada que, convencida em seu juízo sobre a validade de outras abordagens, assertivas e opiniões, passaria a trabalhar por idéias que a seu ver careciam de discernimento e que foram aprovadas pela eloquência e pela capacidade persuasiva.

A democracia representativa é entendida como

“recurso acertado (que) pode assegurar os pretendidos benefícios da aristocracia juntos com os reais benefícios da democracia. A resolução dos problemas nacionais seria conferida a pessoas de superior educação e juízo, pessoas que, além de serem intérpretes autorizadas do sentir de seus comitentes, disporiam também da faculdade de atuar em nome delas em determinados casos, do mesmo modo que os pais iletrados delegam a educação de seus filhos a professores que possuem maior ilustração. Esta idéia, em seus limites justos, pode contar com nossa aprovação, sempre que o eleitor tenha o tino de exercitar constantemente seu próprio pensamento ante os problemas políticos que lhe toquem, fazendo uso da faculdade de censura sobre seus representantes e sempre podendo retirar-lhes o mandato, quando não o interpretarem devidamente, para transferir sua delegação a outro.”

Godwin, 1945: 230.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)Igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Os “limites justos” da representação efetivariam um sistema de governo transitório para acontecimentos e emergências extraordinárias, até que a faculdade do juízo pessoal expandida constituísse e efetivasse o juízo público e a dissolução do governo político (“bárbaro instrumento de depravação”) pela “destruição da fé cega” através da correlação permanente entre virtude e verdade.

Condorcet e Godwin dimensionaram a participação popular a partir de formas peculiares de constituição da vontade geral. Condorcet estabeleceu que o modo de conciliação entre paz e liberdade exigia a “vontade real” de todas as Assembleias Primárias, numa atuação reflexiva permanente acerca dos conteúdos das leis e suas implicações sociais pensadas por cada um dos cidadãos reunidos em cantões e cidades. O sistema de legislação deveria viabilizar a interrogação permanente do sentido e das consequências da lei para se efetivar a “igualdade inteira” numa sociedade.

Godwin concebia a expansão da razão, da virtude e do juízo pessoal como instrumentos de redução dos sistemas de governo e das práticas de punição. A transitoriedade e a curta temporalidade das Assembleias, o direito de destituição dos representantes e a luta pela consolidação do juízo público levariam à “vontade real”.

Questiono, assim, as proposições de Urbinati (2002 e 2006) acerca do “lugar” de Condorcet no debate sobre a “democracia representativa”. Ao situar as proposições de Condorcet como “combinação astuta de diferentes formas de participação política”, afirma ter ele reduzido “a soberania popular a um sistema de procedimentos formalísticos”.

As proposições deste artigo vêm, nas mesmas nuvens, outras configurações.

Trata-se de demonstrar como Condorcet e Godwin propuseram o espaço da Política enquanto esfera de constituição da “igualdade inteira” através da “vontade real” de cada cidadão tomado como “único”. Assim, o exercício do juízo pessoal alcançaria sua plena extensão: o juízo público - prática coletiva de interrogação dos sentidos, práticas e estratégias das leis e de dissolução do governo político.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)Igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

BIBLIOGRAFIA

AULARD, A. (1901) Histoire Politique de la Révolution Française – Origines e Développement de la Démocratie et de la République (1789 – 1804). Paris: Librairie Armand Colin.

BOIREAU, J.-L. (2002) William Godwin et le roman jacobin anglais – Théorie politique et pratique Romanesque. Paris: Honoré Champion Éditeur.

CHÉNIER, M.-J. (1793) Caius Gracchus – Tragédie. Paris: Nicolas-Léger Moutard Librairie.

CONDORCET, M. (1793) Projet de Déclaration des Droits Naturels, Civil set Politiques dès Hommes. Paris: Imprimerie Nationale.

_____ (1793) Plan de Constitution présenté a la Convention Nationale. Paris: Imprimerie Nationale.

COULANGES, F. La Cité Antique. In <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/cidadeantiga.html#A3>

GODWIN, W. (1945) Investigación acerca de la Justicia Política y su Influencia e la Virtud y la Dicha Generales. Buenos Aires: Editorial Americalee.

LA CONSTITUTION DU 3 SEPTEMBRE 1791. In www.gallica.bnf.fr.

LA CONSTITUTION DU 24 JUIN DE 1793. In www.gallica.bnf.fr

SÁ, A. F. (s/d) Dicionário de Filosofia e Linguagem, Instituto de Filosofia e Linguagem - Portugal.
In www.ifl.pt/main/Portals/0/dic/excepcacao.pdf



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

URBINATI, N. (2002) From Will to Opinion: Condorcet ant the Theory of Democratic Representation. In www.allacademic.com/meta/p64929_index.html

_____ (2006) O que torna a representação democrática? São Paulo: Revista Lua Nova, 67, pp. 191-228.